



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.911/2012

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos Automotores, conforme específica.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica por esta Lei autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos Automotores do Município, para fins de utilização das vias Públicas municipais, para exercício da profissão cujas atividades ficarão diretamente sob fiscalização dos órgãos municipais competentes, em conformidade com a Lei Federal n.º 6242, de 23 de setembro de 1975, concomitante ao Decreto n.º 79797 de 08 de junho de 1977.

Parágrafo único. As áreas centralizadas a ser conveniadas, ficarão fora do quadrilátero da área AZUL e serão conveniadas por tempo indeterminado.

Art. 2º Os guardadores e lavadores de veículos, que alude o artigo anterior, deverão estar cadastrados nos órgãos competentes, conforme a Lei Federal, ficando sujeitos às normas disciplinares que serão estabelecidas e recolhendo, nessa condição, o imposto a ser estabelecido pela autoridade competente, sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), de competência municipal.

§ 1º Os guardadores e lavadores de veículos, a que alude o caput do presente artigo, manterão indumentária própria, de forma a distingui-los no exercício de suas funções.

§ 2º Os guardadores e lavadores de veículos, deverão estar atuante durante os horários estabelecidos e conveniado afixado em placas.

Artigo 3º As placas a que se refere o parágrafo segundo do Artigo 2.º, será instalada pelo poder público municipal e constará além dos horários a ser definidos os seguintes dizeres: “**PREFEITURA MUNICIPAL**, área conveniada com a Associação dos Guardadores e Lavadores de Veículos, contribuição espontânea”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012.


Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário